



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
Fls. nº	250
Proc. nº	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

CONTRATO Nº 202/2021.
Pregão Eletrônico nº 018/2021.
Proc. Adm. nº 11061459/2021-PMA.

Ementa: Contrato de Fornecimento, que entre Si Celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA** e a empresa **IMPERIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, na Forma Abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, devidamente registrado sob o CNPJ nº 11.927.361/0001-02, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Anapurus/MA, com sede a Avenida João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus/MA, neste ato representado respectivamente pela **Sr.ª ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, Secretária Municipal de Saúde de Anapurus/MA, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliada a Rua Maria Pires Leite, nº 22, Centro, Anapurus/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPERIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 325, São Luis-MA, CEP: 65.065-470, CNPJ nº 22.260.501/0001-40 por intermédio de seu representante legal o Sr. **DAVID SILVA MUNIZ**, RG nº 376831944 GEJUSPC/MA, CPF nº 837.032.413-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021-SRP/PMA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11061459/2021-PMA**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	-------	------------	-------------

DAVID SILVA
MUNIZ:837032
41349

Assinado de forma digital
por DAVID SILVA
MUNIZ:83703241349
Dados: 2021.09.03
19:09:21 -03'00'

3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	37	SERV.	SERV.	R\$ 115,00	R\$ 4.255,00
4	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	5	SERV.	SERV.	R\$ 135,00	R\$ 675,00
5	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	5	SERV.	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 725,00
6	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	3	SERV.	SERV.	R\$ 185,00	R\$ 555,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000.000 BTUS	5	SERV.	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000.000 BTUS	2	SERV.	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 300,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000.000 BTUS	2	SERV.	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 300,00
18	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	25	SERV.	SERV.	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
19	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	5	SERV.	SERV.	R\$ 94,00	R\$ 470,00
20	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	3	SERV.	SERV.	R\$ 102,00	R\$ 306,00
21	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	SERV.	SERV.	R\$ 130,00	R\$ 390,00
PEÇAS						
22	CAPACITOR 1UF	2	UND	UND	R\$ 9,50	R\$ 19,00
23	CAPACITOR 4UF	2	UND	UND	R\$ 14,50	R\$ 29,00
24	CAPACITOR 5UF	2	UND	UND	R\$ 14,50	R\$ 29,00
25	CAPACITOR 8UF	2	UND	UND	R\$ 17,50	R\$ 35,00
26	CAPACITOR DÚPLO	2	UND	UND	R\$ 56,00	R\$ 112,00
27	CAPACITOR PERMANENTE	2	UND	UND	R\$ 24,00	R\$ 48,00

28	CAPACITOR TRIPLO 30.1/UF	2	UND	UND	R\$ 39,00	R\$ 78,00
29	COMPRESSOR ROTATIVO DE 09 MIL BTUS	2	UND	UND	R\$ 419,00	R\$ 838,00
30	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12 MIL BTUS	4	UND	UND	R\$ 618,00	R\$ 2.472,00
31	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18 MIL BTUS	2	UND	UND	R\$ 826,00	R\$ 1.652,00
32	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24 MIL BTUS	2	UND	UND	R\$1.100,00	R\$ 2.200,00
33	CONTACTO ELETRICA	5	UND	UND	R\$ 180,00	R\$ 900,00
34	DRENO	7	UND	UND	R\$ 9,00	R\$ 63,00
35	FILTRO DE AR	12	UND	UND	R\$ 44,00	R\$ 528,00
36	GÁS 410	12	UND	UND	R\$ 60,00	R\$ 720,00
37	MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA	12	UND	UND	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
38	MOTOR DE SWING	12	UND	UND	R\$ 40,00	R\$ 480,00
39	MOTOR DE VENTILADOR CONDENSADORA	12	UND	UND	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
40	NIPES 3/8	12	UND	UND	R\$ 15,00	R\$ 180,00
41	NIPES 5/16	12	UND	UND	R\$ 19,00	R\$ 228,00
42	NIPES 5/8	12	UND	UND	R\$ 19,00	R\$ 228,00
43	NIPES ¼	12	UND	UND	R\$ 15,00	R\$ 180,00
44	NIPES 1/6	12	UND	UND	R\$ 12,00	R\$ 144,00
45	PLACA ELETRONICA DISPLAY	5	UND	UND	R\$ 119,00	R\$ 595,00
46	PLACA PRINCIPAL DA CONDESADORA	5	UND	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
47	PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA	5	UND	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
48	RELÉ DE AR CONDICIONADO	12	UND	UND	R\$ 51,00	R\$ 612,00
49	SENSOR DE DEGELO	12	UND	UND	R\$ 29,00	R\$ 348,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	12	UND	UND	R\$ 29,00	R\$ 348,00
51	SENSOR DUPLO DE GELO	12	UND	UND	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
52	SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA	12	UND	UND	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
53	TRANSFORMADOR DE AR CONDICIONADO	3	UND	UND	R\$ 180,00	R\$ 540,00
54	VÁLVULA DE EXPANSÃO	12	UND	UND	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
55	VÁLVULA DE SERVIÇO	12	UND	UND	R\$ 91,00	R\$ 1.092,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
FIS. nº 253
Proc. nº _____
Rubrica _____

56	VENTILADOR DA CONDENSADORA	5	UND	UND	R\$ 355,00	R\$ 1.775,00
57	VENTILADOR DA EVAPORADORA	4	UND	UND	R\$ 245,00	R\$ 980,00
58	CANO DE COBRE DE 1/4 MT	12	UND	UND	R\$ 15,50	R\$ 186,00
59	CANO DE COBRE DE 5/16 MT	12	UND	UND	R\$ 18,00	R\$ 216,00
60	CANO DE COBRE DE 3/8 MT	12	UND	UND	R\$ 20,50	R\$ 246,00
61	CANO DE COBRE DE 1/2 MT	12	UND	UND	R\$ 26,90	R\$ 322,80
62	CANO DE COBRE 5/8 MT	12	UND	UND	R\$ 29,00	R\$ 348,00
63	CANO DE COBRE 3/4 MT	12	UND	UND	R\$ 37,00	R\$ 444,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de até 31 de dezembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 45.691,80 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **02 – Poder Executivo / 0211 – Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0004.2044.0000 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	254
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Itaú, agência nº 4525; e conta corrente nº 37644-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.


6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAVID SILVA
MUNIZ:837032
41349

Assinado de forma digital
por DAVID SILVA
MUNIZ:83703241349
Dados: 2021.09.03
19:11:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	255
Proc. nº	
Rubrica	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

6.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro, Anapurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs as 18:00hs.

6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;


10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	256
Proc. nº	
Rubrica	

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	257
Proc.º nº	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados e à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. subcontrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÓRUM.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

16. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

DAVID SILVA
MUNIZ:83703
241349

Assinado de forma digital por DAVID SILVA
MUNIZ:83703241349
Dados: 2021.09.03
19:12:16 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	258
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

16.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

16.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com;**

16.1.2 – Para Contratada: **david.muniz@imperiofrigeracao.com.br**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, 02 de setembro de 2021.

Ana Carine Nascimento Monteles

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE.

DAVID SILVA

MUNIZ:83703241349

Assinado de forma digital por DAVID
SILVA MUNIZ:83703241349
Dados: 2021.09.03 19:01:14 -03'00'

IMPERIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 22.260.501/0001-40
DAVID SILVA MUNIZ
Representante Legal
CONTRATADA.

Testemunhas:

1. Nome (legível): *Michael Jackson Vieira Monteles*

CPF: *006.815.493-35*

Assinatura: *[assinatura]*

2. Nome (legível): _____

CPF: _____

Assinatura: _____